



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Considerando que a Comissão de Graduação vem, nos últimos anos, consolidando algumas interpretações sobre as normas da Universidade a respeito dos casos mais recorrentes;

Considerando a necessidade racionalizar as rotinas administrativas e o fluxo de trabalho entre a Comissão de Graduação e o Serviço Especializado de Graduação, de modo a automatizar a maior quantidade de procedimentos meramente burocráticos, dispensando-se a apreciação individualizada da Comissão de Graduação nos casos em que os critérios para avaliação de mérito já foram previamente fixados em caráter geral; A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte deliberação:

Deliberação CG-FD nº 03/2018

Art. 1º. A presente deliberação regula os procedimentos sobre requerimentos de trancamento e cancelamento de matrículas.

Art. 2º. O trancamento de matrículas em disciplinas, também chamado Trancamento Parcial, será efetuado nos termos das Resoluções CoG nº 3761/90 e nº 4744/00 com as alterações supervenientes, sempre até o limite da data máxima estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação no Calendário Escolar anual.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução CoG nº 3761/90 não se aplicará a estudantes com matrícula a partir do 10º semestre do Curso, para quem será autorizado Trancamento Parcial em que o restante de créditos matriculados no semestre seja menor que 12 créditos-aula, nos termos do artigo 73 do Regimento Geral da USP.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 3º. O trancamento do curso ao longo de pelo menos um semestre, também chamado Trancamento Total será efetuado nos termos das Resoluções CoG nº 3761/90, nº 3973/92 e nº 4811/00.

§ 1º. O Trancamento Total requerido por estudante que não tenha obtido pelo menos vinte e quatro créditos em seu currículo será objeto de deliberação individualizada por parte da Comissão de Graduação, nos termos do artigo 2º, §5º, da Resolução CoG nº 3761/90.

§ 2º. O prazo máximo de Trancamento Total sem necessidade de justificativa será de dois anos. Eventual necessidade de prorrogação por até um ano adicional deverá ser objeto de requerimento específico e justificado à Comissão de Graduação.

§ 3º. O pedido de destrancamento deverá ser formulado presencialmente, mediante requerimento, ao Serviço Especializado de Graduação, dentro do prazo permitido para Trancamento, antes da primeira interação de matrícula do semestre de retorno.

Art. 4º. O cancelamento definitivo de matrícula a pedido do interessado, também chamado de Desistência do curso, nos termos do artigo 75, §1º, inciso II, do Regimento Geral da USP, será manifestado pessoalmente perante o Serviço Especializado de Graduação.

§ 1º. O requerimento mencionado no *caput* deverá ser redigido de próprio punho.

§ 2º. Não havendo impedimentos, o programa será encerrado no Sistema Júpiter, sob o motivo “Desistência a pedido”.

Art. 5º. A execução dos atos necessários para o cumprimento das rotinas de trancamento e cancelamento de matrículas previstas nesta Deliberação ficará a cargo do Serviço Especializado de Graduação, cabendo pedido de revisão, observados os prazos e forma próprios do recurso administrativo, à Comissão de Graduação.

Art. 6º. A delegação do exercício das competências objeto desta Deliberação é limitada aos casos para os quais os critérios nela referidos, que consolidam entendimentos

Assinatura manuscrita em tinta preta.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

anteriores da CG-FD ou orientações gerais da Universidade, sejam suficientes para fundamentar o ato administrativo.

Parágrafo único. Havendo dúvida ou controvérsia na decisão do caso concreto, a matéria deverá ser submetida à CG-FD.

Art. 7º. Os casos omissos nesta deliberação serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 8º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito, aos 03 de julho de 2018.

Assinatura manuscrita de Maria Paula Dallari Bucci.

Professora Maria Paula Dallari Bucci

Presidente da Comissão de Graduação

Assinatura manuscrita de Otávio Pinto e Silva.

Vice- Presidente da Comissão de Graduação